



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 18 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da validade dos decretos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bananeiras-PB, no uso de suas atribuições legais, e em razão dos Decretos n. 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09 de 2020, que implementou situação de emergência em saúde pública no Município,

Considerando a prorrogação do DECRETO Nº 40.242 DE 176 DE MAIO DE 2020, determinada pelo Governo do Estado da Paraíba

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a validade dos Decretos Municipais de ns. 02/2020; 03/2020, 04/2020, 05/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020, de forma a prorrogar seus efeitos até o dia **31 de maio de 2020**.

Art. 2º. Proibir o aluguel, empréstimos ou cessão não onerosa de imóveis para temporada, por um período inferior a 15 dias..

§ 1º - Considera - se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel, e outros fatos que decorrem tão-somente de determinado tempo, esteja ou não mobiliado o imóvel.

§ 2º - A utilização desses imóveis é permitida exclusivamente, para o proprietário e o núcleo familiar para fins de isolamento social.

§ 3º - Os proprietários devem bloquear as ofertas de alugueis ou permutas nas diversas plataformas de serviços, seja por meio virtual ou físico.

§ 4º - O caput deste artigo abrange casas na zona urbana ou rural, sítios, áreas de camping, hotéis, pousadas, pensão e hostels. E inclui também vagas restritas em residências (como aluguel de quartos).

§ 5º - A desobediência desta norma acarretará ao proprietário e ocupantes de imóveis de lazer multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras - PB, 18 de Maio de 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL